



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 128/2013

INSTITUI O PROGRAMA PAZ NA ESCOLA, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, CONFORME ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art.1º Fica instituído o Programa Paz na Escola, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino Municipal.

Art. 2º Para implementar o Programa, em cada unidade escolar será criada uma Equipe de Trabalho, constituída por professores, funcionários da escola, alunos, especialistas em educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

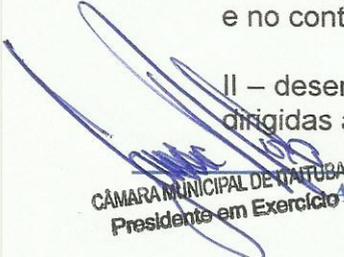
Parágrafo Único. Dependendo das peculiaridades de cada escola, poderão ser chamados a integrar a Equipe de Trabalho:

- I – autoridades;
- II – órgãos de segurança;
- III – entidades públicas ou privadas;
- IV – entidades de classe;
- V – conselhos comunitários;
- VI – cidadãos que possam colaborar para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – criar Equipes de Trabalho vinculadas aos Conselhos Escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II – desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Presidente em Exercício

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará.
Email: secretaria@camaradeitaituba.pa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

III – implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

IV – desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V – garantir a qualificação e o tratamento de todos os integrantes da Equipe de Trabalho, a fim de prepara-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.

Art. 4º Para coordenar as ações deste Programa será criado um Núcleo Central.

Art. 5º O Núcleo Central estará ligado à Secretaria Municipal de Educação e traçará as diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, com participação de:

I – técnicos das Secretarias Municipais:

- a) Da Educação;
- b) Da Saúde;
- c) De Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Da Casa do Cidadão

II – técnicos de entidades não-governamentais ou privadas, como:

- a) Universidades;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Entidades Religiosas
- d) Demais entidades que possam contribuir nas áreas da Psicologia, das Ciências Sociais e Jurídicas, abrangidas pelo Programa.

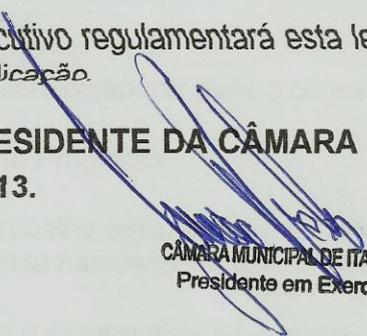
Art.6º A implantação do Programa se dará, preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo maiores índices de violência.

Art. 7ºAs despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Presidente em Exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.731/2014.

“INSTITUI O PROGRAMA PAZ NA ESCOLA, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art.1º Fica instituído o Programa Paz na Escola, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino Municipal.

Art. 2º Para implementar o Programa, em cada unidade escolar será criada uma Equipe de Trabalho, constituída por professores, funcionários da escola, alunos, especialistas em educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

Parágrafo Único. Dependendo das peculiaridades de cada escola, poderão ser chamados a integrar a Equipe de Trabalho:

- I – autoridades;
- II – órgãos de segurança;
- III – entidades públicas ou privadas;
- IV – entidades de classe;
- V – conselhos comunitários;
- VI – cidadãos que possam colaborar para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – criar Equipes de Trabalho vinculadas aos Conselhos Escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;
- II – desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;
- III – implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;
- IV – desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;
- V – garantir a qualificação e o tratamento de todos os integrantes da Equipe de Trabalho, a fim de prepara-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º Para coordenar as ações deste Programa será criado um Núcleo Central.

Art. 5º O Núcleo Central estará ligado à Secretaria Municipal de Educação e traçará as diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, com participação de:

I – técnicos das Secretarias Municipais:

- a) Da Educação;
- b) Da Saúde;
- c) De Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Da Casa do Cidadão

II – técnicos de entidades não-governamentais ou privadas, como:

- a) Universidades;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Entidades Religiosas
- d) Demais entidades que possam contribuir nas áreas da Psicologia, das Ciências Sociais e Jurídicas, abrangidas pelo Programa.

Art.6º A implantação do Programa se dará, preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo maiores índices de violência.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 31 de Janeiro de 2014.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração